



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

CONTRATO Nº 87/2022

PROCESSO Nº 177/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2022

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.518.488/0001-19, com sede à Avenida Santa Cecília, 596, na cidade de Álvaro de Carvalho/SP, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Senhor **Adilson de Oliveira Lopes**, de ora em diante denominada Contratante, e a Empresa **FIORILLI S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.704.233/0001-38, com sede à Avenida Marginal, nº 65 – Bairro Industrial, na cidade de Bálamo/SP, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.146.225-4 SSP/SP e do CPF nº 476.609.378-04, de ora em diante denominada Contratada, por força do Pregão Presencial nº 54/2022 e sua homologação e adjudicação, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, conforme descrições constantes do Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 54/2022;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de doze meses contados a partir da assinatura contratual, podendo ser prorrogado, conforme disposto no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993.

4 – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O preço total para a prestação de serviços do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de **R\$ 214.731,00 (Duzentos e Quatorze Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais)**, ou seja, **R\$ 17.894,25 (Dezessete Mil, Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, para os sistemas que serão operados na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do índice oficial adotado pelo município. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

será aquela prevista na nova Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível

4.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2022 e 2023, a saber:
020202.04.122.0014.2006.0000.3.3.90.40.00 – Ficha nº 32.

5 – DA CONDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização da etapa de Implantação, contados da assinatura do contrato. O serviço deverá ser executado por módulos para facilitar a assimilação e o treinamento para utilização do novo sistema pelos funcionários da Prefeitura, podendo ser prorrogado por no máximo por igual período a critério da Contratante;

5.2 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com detalhamentos contidos no constante no Anexo I.

5.3 - Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura Municipal.

5.4 - A implantação do sistema, conversão dos dados e início da prestação dos serviços, deverá obedecer ao descrito no Anexo I, devendo a empresa arcar com as despesas desta fase.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados até trinta dias do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação de notas fiscais devidamente empenhadas e acompanhadas de atestado de medição aprovado pelo setor competente.

6.2 - As notas fiscais, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação das notas fiscais, devidamente corrigidas.

6.3 - O pagamento será efetuado através de cheque nominal junto ao Setor de Tesouraria ou crédito em conta corrente, sendo vedado à Contratada negociar seus créditos com terceiros.

6.4 – O pagamento das faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, conforme legislação vigente, acrescidos de multa de dois por cento (2%) ao mês de atraso.

6.5 - A nota fiscal deverá ser entregue, no primeiro dia útil do mês subsequente.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A Contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Além das obrigações e responsabilidades constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **Contratada**:

8.1.1 - Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

8.1.2 - Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a Contratante.

8.1.3 - Durante o prazo de instalação e manutenção, colocar à disposição da Contratante, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a Contratante.

8.1.4 – Prestar assistência técnica a Contratante quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.

8.1.5 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, manutenções corretivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela Contratante.

8.1.6 - A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.

8.1.7 - Todo e qualquer suporte e manutenção realizado pela empresa Contratada, não gerará qualquer ônus para o Município de Álvaro de Carvalho.

8.1.8 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.

8.1.9 - A Contratada deve informar ao setor competente, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.

8.1.10 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal do setor competente.

8.1.11 - A manutenção deverá abranger a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

8.1.12 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

8.1.13 - A instalação e manutenção dos programas serão realizadas pela Contratada, devendo a Contratante, designar no mínimo 02 (dois) funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

8.1.14 – A Contratante, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.

8.1.15 - Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à Contratada.

8.1.16 - Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da Contratada.

8.1.17 - A Contratada, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da Contratante.

8.2 – Além das obrigações e responsabilidades constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **Contratante**:

8.2.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a **Contratante**:

8.2.1.1 - a devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito as versões desatualizadas.

8.2.1.2 - a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

8.2.1.3 - observar as datas de pagamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica municipal pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - A não prestação de serviços do objeto licitado nos prazos determinados pela Contratante, importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.3 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.4 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5 - A inexecução total do contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta municipal, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

9.6 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.7 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.8 - As sanções de que trata este item anterior não poderão ser aplicadas sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 – DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Garça/SP, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratante

Adilson de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

Fiorilli S/C Ltda

Contratada

José Roberto Fiorilli

Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____

Nome: Rodrigo Costa

RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____

Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva

RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada Fiorilli S/C Ltda

Contrato nº 87/2022

Objeto Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento, conforme descrições constantes do Anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, 03 de Janeiro de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Pela Contratada: FIORILLI S/C LTDA

Nome JOSÉ ROBERTO FIORILLI

Cargo Sócio Administrador

CPF 476.609.378-04

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Gestor da Ata

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome VICTOR HUGO BATISTA FRANCELINO

Cargo Chefe de Gabinete

CPF 421.121.638-41
